

ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CID NATUREZA E BANDA DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS A FESTA DE NOSSA SENHORA SANT'ANA PADROEIRA DESTE MUNICIPIO DE AQUIDABÃ/SE, via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 43/2023, que entre si celebram a PREFEITURA DE AQUIDABÃ, localizada à Av. Paraguai, n° 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ n° 13.000.609/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu prefeito o Senhor FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa SUZANA RAMOS DE LIMA, inscrita no CNPJ sob. n° 28.779.589/0001-97, com sede a Rua Antônio Torres n° 433, Casa B, CEP n° 49.190-000, Centro de Pirambu/SE, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: **"Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pela Secretária de Cultura para realização de eventos atinentes às suas atividades"**.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso III, do Art.25 da Lei nº 8.666/93, a seguir:

Art. $25 - \acute{E}$ inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

... omissis ...

III – Para a contratação de serviços técnicos de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO, que a empresa **SUZANA RAMOS DE LIMA**, **inscrita no CNPJ sob. nº 28.779.589/0001-97**, é o representante exclusiva da Banda, preenchendo os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO que **Cid Natureza e Banda**, é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme podemos constatar através dos comproves de preços praticados a outros órgãos públicos.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 18 de Julho de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO

BRUNO BOMFIM OLIVEIRA